



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4483/2022

Autoriza firmar convênio e repassar o valor de até R\$ 50.000,00 para Associação dos Estudantes de Pinheiro machado como auxílio no custeio das atividades no ano de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, com base no Instrumento Particular de Transação, assinado junto ao Ministério Público, e Homologado por Sentença Judicial, a conceder auxílio financeiro à Associação dos Estudantes de Pinheiro Machado, mediante convênio, com o objetivo de auxiliar no custo das atividades da associação pelo restante do ano de 2022.

Art. 2º O auxílio financeiro será efetivado no ano 2022, e a disponibilização do auxílio será de até R\$ 50.000,00, (cinquenta mil reais).

Art. 3º A Associação dos Estudantes de Pinheiro Machado fica obrigada a cumprir rigorosamente todas as exigências fixadas pelo Município de Pinheiro Machado, para a assinatura e execução do convênio, em especial as determinadas e elencadas no Instrumento Particular de Transação assinado junto ao Ministério Público e Homologado por Sentença Judicial, ambos anexos a este projeto.

a) apresentar Estatuto que demonstre que não há divisão de lucro entre seus sócios, possui finalidade pública e social, demonstrativos contábeis dos dois últimos anos, certidões negativas municipais, estaduais e federais, extrato da ata com a composição da diretoria, contrato da empresa responsável pelo transporte dos alunos para as cidades de Pelotas e Bagé com a Associação dos estudantes, contrato entre o aluno e a Associação com os valores pagos para cada viagem;

b) apresentar demonstrativo contábil da redução por aluno com o repasse de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

c) prestar contas da utilização dos valores conveniados, sempre que exigido por Lei, pelo Município de Pinheiro Machado ou pelo Ministério Público;

d) cumprir todas as exigências ditadas pela Lei Federal nº 13.019/2014; e

e) fica desde logo ciente que as obrigações antes listadas não excluem outras decorrentes da legislação em vigor, ou que se mostrem necessárias e/ou oportunas em decorrência da execução do convênio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º Fica designada a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos para acompanhamento e fiscalização do efetivo cumprimento da presente Lei, especialmente no tocante a prestação de contas.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por decreto no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de setembro de 2022.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Giovane Sampaio da Silva
Secretário da Administração